



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Os impostos federais direto e indiretos incidentes sobre a produção e comercialização do gás de cozinha ficam reduzidos a alíquota zero.”

JUSTIFICAÇÃO

Melhor que fazer novo programa de incentivo, complicando ainda mais a burocracia estatal, é zerar os impostos uma vez que simplifica e ajuda todos

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

